

**ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 33/2012**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando o disposto na alínea C, Inciso I, Parágrafo 5º, do Artigo 33, da Lei 8630, de 25 de fevereiro de 1993;

Considerando ter expirado a autorização provisória para alteração dos auxílios à navegação do canal de acesso aos Terminais de Contêineres do Porto do Rio de Janeiro;

Considerando que a análise conjunta do INPH/SEP com o CAMR/DHN/MB acerca do canal de acesso aos Terminais de Contêineres do Porto do Rio de Janeiro ainda está em curso;

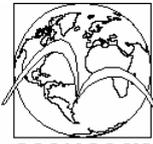
**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar os Incisos IV e V do Art. 2º da Ordem de Serviço n.º 06/2012, de 05 de março de 2012, que passarão a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º**

- IV –** O comprimento máximo (LOA) das embarcações autorizadas operar nos Terminais de Contêineres do Porto do Rio de Janeiro é de 300 metros.
- V –** Até a aprovação, pela Autoridade Marítima, da sinalização permanente do novo canal dragado, as manobras de atracação e desatracação das embarcações com comprimento (LOA) superior a 295 metros, a partir desta Ordem de Serviço, sujeitam-se à aplicação do item 0418 da NPCP/CPRJ - 2012 pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro.”

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais termos e condições estabelecidos na Ordem de Serviço n.º 06/2012.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

**BIA Nº**

**Fls.**

---

*Ref. O.S. DIRPRE Nº 33/2012*

Artº 3º - Esta Ordem de Serviço entrar em vigor na data de sua expedição.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2012.

**JORGE LUIZ DE MELLO**  
**Diretor-Presidente**

---